

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO LUSÍADAS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-lei 81/2006, de 20 de abril, regular as condições de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento Público Lusíadas, localizado na Rua dos Lusíadas 5 A , 1300-365 Lisboa.

ARTIGO 2º

Entidade Titular

O Parque de Estacionamento Lusíadas é propriedade da empresa Lusilisboa - Gestão e Administração de Propriedades, Lda. e é explorado e gerido pela mesma entidade.

ARTIGO 3º

Partes Integrantes

O Parque de Estacionamento, no seu todo, é constituído por três partes:

1. Os lugares de estacionamento, devidamente numerados e delimitados, destinados ao estacionamento de viaturas ligeiras;
2. As áreas de circulação comuns do Parque de Estacionamento, designadamente, as entradas, corredores, rampas de passagem, espaços de circulação para veículos e peões;
3. As instalações e equipamentos de serviço, de acesso restrito, destinadas a garantirem o bom funcionamento do Parque de Estacionamento, as quais integram:
 - a) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;

- b) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;
- c) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
- d) Rede telefónica e respectiva tubagem;
- e) Todos os compartimentos, bens e / ou equipamentos destinados a serviços técnicos e / ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao Parque de Estacionamento;
- f) Barreiras de controlo de entrada e saída de veículos;
- g) Posto de Recepção e Portas de acesso;

ARTIGO 4º

Condições Gerais

1. O Parque de Estacionamento Lusíadas doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 96 lugares, distribuídos por:
 - a) 49 Lugares de estacionamento, localizados no piso -3 do Parque.
 - b) 47 Lugares de estacionamento, localizados no piso -2 do Parque.

Todos os lugares de estacionamento são subterrâneos. Um lugar exclusivo para pessoas com mobilidade reduzida no piso -2, perto das saídas de emergência e acessos do estacionamento. O lugar está sinalizado com uma placa de mobilidade condicionada em branco e fundo azul.

2. O Parque destina-se ao estacionamento pago, com as exceções previstas no presente Regulamento.

3. O Parque é aberto ao público nos dias úteis das 8 horas às 20 horas e permite o estacionamento de duração limitada, estando sujeito ao pagamento respetivo.

4. Os lugares de estacionamento estão devidamente numerados.

5. O estacionamento é permitido nos lugares marcados para o efeito, não existindo lugares reservados para os clientes. O estacionamento deverá ser feito dentro dos respetivos limites, sob

pena de remoção do veículo, com as penalidades previstas no Código de Estrada e na Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro com as alterações realizadas na Portaria nº 1334-F/2010.

6. Não é permitido o estacionamento de autocaravanas, roulotte, bicicletas ou bicicletas eléctricas; tuk tuk, trotinetes, veículos movidos a gás (GPL) ou que transportem materiais perigosos;

7. Não é permitido o estacionamento de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, designadamente afixadas com número de telefone; destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, que conflituem com a actividade comercial do Parque de Estacionamento Lusíadas.

8. O Parque destina-se ao estacionamento de automóveis ligeiros e motos. Estas poderão apenas estacionar nos locais indicados para o efeito. Não se arrendam espaços para armazenamento de quaisquer materiais.

9. São permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento e circulação dentro do Parque de Estacionamento.

10. É proibido o acesso ao Parque de veículos ligeiros com altura superior a 2 metros.

11. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

12. Não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos, depois de estacionados, por questões de segurança.

13. Não é permitido efectuar quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis.

14. Não é permitido atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão.

15. O estacionamento de veículos no Parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

16. O Parque de Estacionamento Lusíadas ou a sua entidade gestora não são responsáveis pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação, nem pelo furto ou roubo de qualquer veículo ou dos respectivos acessórios, ou ainda de outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

ARTIGO 5º

Informação ao Público

As disposições do presente Regulamento, bem como a tabela de preços a qual constitui o Anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante, estão afixadas para consulta na receção do Parque de Estacionamento e na página de internet da empresa gestora, em <https://www.lusilisboa.com/estacionamento>.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

ARTIGO 6º

Horário de Funcionamento

O Parque de Estacionamento Lusíadas está aberto ao público, todos os dias úteis, de segunda feira a sexta feira, das 8 horas às 20 horas. O Parque encontra-se encerrado em dias feriados, sábado e domingo.

ARTIGO 7º

Acessos

1. O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelas zonas definidas e sinalizadas para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, nas zonas de pavimento sinalizadas em cor branca, traços para as zonas de passeadeiras; e sinalização dos acessos e saídas das instalações do Parque.
2. Após o horário de encerramento do Parque, é expressamente proibida a saída pedonal pelas escadas de acesso ao Edifício Lusíadas. Os utilizadores de avença 24 horas dispõem de comando do portão principal e o único acesso autorizado é feito através da rampa principal.
3. A entrada, circulação e saída de veículos do Parque de Estacionamento é feita obrigatoriamente pelas rampas e locais demarcados. Todas as manobras devem ser efetuadas com prudência e em respeito pela sinalização existente.
4. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

ARTIGO 8º

Controlo de Acessos

1. O sistema de controlo de acesso de viaturas é realizado através da leitura de cartões com código de barras ou cartões com banda magnética.

2. Existem três tipos de acessos no Parque:
 - a) Através de ticket magnético de estacionamento à hora, no horário de funcionamento do Parque;
 - b) Através de cartões magnéticos de avença (Diurna e 24 horas);
 - c) Através de comando do portão principal do Parque de Estacionamento (avença 24 horas).

3. O sistema de controlo de acessos das viaturas consiste num terminal de entrada, que emite um ticket para os utilizadores de estacionamento temporário e num leitor ótico para a validação dos cartões magnéticos, destinado aos utilizadores de avenças. O terminal de saída, valida os tickets, após pagamento do estacionamento temporário; e permite a validação dos cartões magnéticos de avenças diurnas e 24H.

4. O ticket de estacionamento à hora é emitido pelo terminal de entrada. O cartão magnético de avença, é validado no Posto de Recepção do Parque, localizado no piso -2, dentro do horário de funcionamento afixado.

5. O pagamento, controlo e validação de tickets e cartões magnéticos do sistema é realizado Posto de Recepção.

6. O período de cobrança mínima do estacionamento à hora correspondente a 15 minutos e tem início após entrada com a viatura e emissão do ticket.

7. O utilizador do estacionamento à hora terá que validar o ticket na Recepção do Parque e efectuar o respectivo pagamento,

para saída do veículo. O tempo máximo para saída com o veículo é de 10 minutos, após pagamento. Caso não seja respeitado este período de saída por razões alheias ao Parque, a entidade gestora reserva o direito de cobrança de um valor adicional calculado com base no tempo de registo do ticket para saída e o tempo efectivo de saída da viatura.

8. As viaturas em regime de estacionamento à hora que não respeitem o horário de encerramento, apenas poderão sair no dia útil seguinte. Caso o dia seguinte seja um dia não útil, a entidade gestora reserva o direito de cobrança de valores adicionais relacionados com a deslocação de um funcionário, a que acresce o valor do estacionamento à hora.

9. Nas avenças de estacionamento, o terminal de entrada valida o cartão magnético, registando o dia e a hora de entrada do veículo. Para sair do estacionamento, os utilizadores de avenças de estacionamento, deverão validar o cartão magnético no terminal de saída.

10. Não é permitida a utilização do Parque em regime de avenças, por outras viaturas ou clientes que não os registados e reconhecidos pela Entidade gestora do Parque.

11. Os utilizadores de avenças de estacionamento, que não realizarem os pagamentos devidos, vêm a sua entrada e saída do estacionamento vedada, através da desactivação do cartão magnético e / ou comando do portão principal do Parque, independentemente se o veículo se encontra no interior das instalações. O restabelecimento da normal utilização do Parque sob a forma de avença apenas será efectuado após a boa cobrança dos valores em dívida.

12. Os cartões magnéticos de avença correspondem à utilização do Parque dentro do horário nele previsto, durante um

mês de calendário, não fracionável e com início no dia um (1) e fim no último dia do mês correspondente.

13. Não é permitida a utilização do cartão magnético fora do horário da respetiva avença.

14. O cartão magnético de avença é pessoal e intransmissível, sendo consignado exclusivamente a uma viatura registada para o efeito. Não é permitida a utilização do cartão magnético noutras viaturas sem informação prévia à entidade gestora do Parque de Estacionamento. A utilização indevida do cartão magnético dará origem a penalização, cancelamento do serviço ou pagamento adicional.

ARTIGO 9º

Forma e Locais de Pagamento

1. Os utilizadores do estacionamento à hora deverão efectuar o pagamento em numerário no Posto de Recepção, localizado no piso -2, dentro do horário de funcionamento do Parque.

2. Os utilizadores de avenças de estacionamento deverão realizar o pagamento mensalmente e de forma adiantada, até o dia 8 do mês de utilização do serviço. O pagamento pode ser feito em numerário, no Posto de Recepção do Parque ou através de transferência bancária para o IBAN da entidade gestora, fornecido para o efeito.

3. Os horários e os preços dos serviços prestados no Parque encontram-se afixados nos locais apropriados para o efeito, junto à recepção e entrada principal do Parque.

ARTIGO 10º

Condições de Utilização dos Cartões de Estacionamento e Comandos

1. Os cartões são intransmissíveis.
2. Os cartões não podem ser fotocopiados.
3. Cada cartão dá acesso de entrada e de saída a um veículo exclusivamente. Após entrada do veículo, o cartão não pode ser usado para uma nova entrada até o sistema registar a saída do veículo.
4. Os cartões magnéticos de avenças ou comandos do portão do Parque, não são objeto de qualquer contrato ou cedência. Os clientes pagam pelo serviço de estacionamento, entregando um valor de caução por cada cartão magnético e por cada comando do portão. Os valores de caução são devolvidos com o fim da prestação do serviço de estacionamento e com a garantia de que o cartão magnético e / ou o comando do portão se encontram em boas condições operacionais e de conservação. Caso estas condições não se encontrem reunidas, a entidade gestora reserva o direito de não devolução dos valores de caução, por má utilização.
5. A perda ou dano por má utilização do cartão magnético ou do comando do portão implica a cobrança dos valores de caução. Com a entrega de um novo cartão magnético ou comando do portão serão cobrados novos valores de caução.
6. Em caso de perda do ticket magnético (estacionamento à hora) é aplicado o valor máximo diário, afixado na tabela de preços.

ARTIGO 11º

Restrições à Utilização

O Parque está reservado ao estacionamento de veículos, sendo proibido:

- a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da entidade gestora do Parque;
- d) O depósito de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
- f) A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- g) O uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no Parque ou outros elementos integrantes da infraestrutura do Parque, sem autorização da entidade gestora.

ARTIGO 12º

Estacionamento Abusivo

1. Considera-se estacionamento abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada e ainda se o estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 30 dias, sem o pagamento correspondente a esse período.
2. No caso de estacionamento abusivo a entidade gestora do Parque diligenciará a remoção do veículo pelas entidades competentes, ficando os custos inerentes a cargo do titular do veículo. O pagamento em dívida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias contados a partir da sua notificação, sob pena de

aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor e recurso às vias judiciais, sendo os encargos da responsabilidade do titular do veículo.

ARTIGO 13º

Restrições à Circulação

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no Parque é de 10km/hora.

ARTIGO 14º

Segurança do Parque

1. O Parque possui uma série de sistemas e equipamentos de controlo e vigilância, que garantem a segurança das zonas interiores do espaço. Em caso de emergência poderá contactar os números telefónicos afixados no Posto de Recepção do Parque.
2. O Parque possui:
 - a) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
 - b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - c) Rede de combate a incêndio (R.I.A.);
 - d) Sistema de deteção de Incêndios;
 - e) Sistema de deteção de CO;
 - f) Sistema de extração de fumos e ventilação;
 - g) Sistema de CCTV.
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.

4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança pública.

ARTIGO 15º

Responsabilidade e Obrigações dos Utilizadores

Os utilizadores deverão respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

- a) Cumprir com as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas;
- b) Não praticar atos contrários à lei e à ordem pública;
- c) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;
- d) Não abandonar lixos ou quaisquer objetos;
- e) Cumprir com as disposições do presente Regulamento, do Código de Estrada, regulamentos complementares e sinalética específica existente no Parque;
- f) Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente, na sequência de violação ao presente regulamento;
- g) Os utilizadores que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora através dos telefones 213 626 109/ 912 522 714 e através do email: lusilisboa@sapo.pt;
- h) Em conformidade com o disposto nos nº 15 e 16 artigo 4º, salvo estipulação contratual em contrário ou regime legal imperativo, o estacionamento no Parque, não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontrem no interior das mesmas, pelo que a entidade gestora, não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, roubos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem no Parque ou de bens no interior dos mesmo, nem se responsabiliza por quaisquer prejuízo causado por outros utilizadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º

Pessoal de Serviço do Parque

1. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de cartão identificativo, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

ARTIGO 17º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível no Posto de Receção do Parque, localizado no piso -2. Em alternativa poderá consultar o sítio <https://www.livroreclamacoes.pt/>

ARTIGO 18º

Casos Omissos

Em tudo quanto neste Regulamento for omissos, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei nº 81/2006, de 20 de abril, no Código de Estrada e demais legislação aplicável.

ARTIGO 19º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2021 Aprovado por deliberação da entidade gestora do Parque de Estacionamento Lusíadas.

ANEXO 1

1 Out. 2022

PARQUE DE ESTACIONAMENTO LUSÍADAS**TABELA DE PREÇOS****PREÇOS POR FRAÇÕES DE 15 MINUTOS**

1º PERÍODO DE 15 MINUTOS	0,70 €
A PARTIR DO 2º PERÍODO DE 15 MINUTOS	0,30 €
TARIFA MÁXIMA DIÁRIA - 24H	25,00 €

PREÇOS ACUMULADOS

	1º	15 Minutos	0,70 €	0,70 €
	2º	15 Minutos	0,30 €	1,00 €
	3º	15 Minutos	0,30 €	1,30 €
1 Hora	4º	15 Minutos	0,30 €	1,60 €
	5º	15 Minutos	0,30 €	1,90 €
	6º	15 Minutos	0,30 €	2,20 €
	7º	15 Minutos	0,30 €	2,50 €
2 Horas	8º	15 Minutos	0,30 €	2,80 €
	9º	15 Minutos	0,30 €	3,10 €
	10º	15 Minutos	0,30 €	3,40 €
	11º	15 Minutos	0,30 €	3,70 €
3 Horas	12º	15 Minutos	0,30 €	4,00 €
	13º	15 Minutos	0,30 €	4,30 €
	14º	15 Minutos	0,30 €	4,60 €
	15º	15 Minutos	0,30 €	4,90 €
4 Horas	16º	15 Minutos	0,30 €	5,20 €
	17º	15 Minutos	0,30 €	5,50 €
	18º	15 Minutos	0,30 €	5,80 €
	19º	15 Minutos	0,30 €	6,10 €
5 Horas	20º	15 Minutos	0,30 €	6,40 €
	21º	15 Minutos	0,30 €	6,70 €
	22º	15 Minutos	0,30 €	7,00 €
	23º	15 Minutos	0,30 €	7,30 €
6 Horas	24º	15 Minutos	0,30 €	7,60 €
	25º	15 Minutos	0,30 €	7,90 €
	26º	15 Minutos	0,30 €	8,20 €
	27º	15 Minutos	0,30 €	8,50 €
7 Horas	28º	15 Minutos	0,30 €	8,80 €
	29º	15 Minutos	0,30 €	9,10 €
	30º	15 Minutos	0,30 €	9,40 €
	31º	15 Minutos	0,30 €	9,70 €
8 Horas	32º	15 Minutos	0,30 €	10,00 €

AVENÇAS MENSAS DISPONÍVEIS

OS VALORES APRESENTADOS INCLUEM IVA À TAXA LEGAL

A PERDA DO TICKET DE ENTRADA IMPLICA O PAGAMENTO DA TARIFA MÁXIMA DIÁRIA**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 20H**